

Edital nº 013/SMADS/2014

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social CENTRO DE ACOLHIDA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – Modalidade: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS, nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Supervisão de Assistência Social Sé/SAS/Sé conforme Decreto nº 54.073 de 04/07/2013, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

- Distrito: Bom Retiro
- Supervisão de Assistência Social: Sé
- Tipo de Serviço: CENTRO DE ACOLHIDA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
- Modalidade: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
- Quantidade de Serviços a serem conveniados no distrito – 01

Funcionamento – Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas.

- Abrangência do serviço: Regional
- Vagas – 200 vagas assim distribuídas: 150 vagas/noite destinadas à pessoas em situação de rua do sexo masculino e 50 vagas/dia destinadas à pessoas em situação de rua do sexo masculino, priorizando casos que de acordo com avaliação social demandam atendimento integral.
- Forma de acesso: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.
- Bem Imóvel: Imóvel próprio municipal localizado na Rua Prates nº. 1101 - distrito Bom Retiro, Subprefeitura Sé.
- Concessionárias: Despesas com água e luz pagas diretamente pela SMADS.

- Valor de repasse de recurso mensal:
 1. R\$ 95.071,48 (Noventa e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para organização com isenção da cota patronal do INSS.
 2. R\$ 111.823,70 (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos) para organização sem isenção da cota patronal do INSS.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/2010 /SMADS e Portaria 47/2010/SMADS, com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital, deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social Sé – SAS Sé;

1.4. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Supervisão de Assistência Social Sé / SAS Sé nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e Portaria 31/2003/SAS/GABINETE DE 06/09/2003, alterada pela portaria 19/SMADS/GAB/2007, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

Sebastiana da Silva Fontes RF 734.579.8 (presidente)

Leomira do Socorro Souza Monteiro RF 810.381.0

Marcia de Souza Gonçalves RF 716.206.5

SUPLENTE:

Yara Ribeiro de Moraes RF 318.449.8

Filipe Santoro Santos RF 727.333.9

2.2. Caberá à SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Supervisão Regional de Assistência Social Sé / SAS/Sé contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma

que segue:

Data: 07/02/2014

Horário: 10h00min às 12h00min

Local: SAS Sé - Rua Dos Bandeirantes, 55 – andar superior – Sala de Apoio Técnico – Bom Retiro – São Paulo – SP.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicado neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Supervisão de Assistência Social Sé - SAS/Sé nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003, alterada pela Portaria 19/SMADS/2007, será realizada da forma que segue:

Data: 17/02/2014

Horário: 14h00min

Local: SAS Sé - Rua Dos Bandeirantes, 55 – andar superior – Auditório – Bom Retiro – São Paulo - SP, com entrada para o estacionamento na Rua dos Bandeirantes - nº 55 - Bom Retiro – São Paulo.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento em SMADS, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº

31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.3.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.4.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.4.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários considerando o princípio do atendimento territorializado previsto no SUAS e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida com os usuários atendidos pelo serviço, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.5 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2 especificar a metodologia de formação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.5.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.5.4 especificar que o processo de seleção e formação continuada dos profissionais deverá ser feito em parceria com a SAS / CREAS e SMADS/Proteção Social Especial e Espaço do Aprender Social, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.6 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social, constante do Anexo I da Portaria nº 47/2010/SMADS, alterada pela Portaria nº 17/SMADS/2012, publicada no DOC em 15/08/2012 e pela Portaria 31/SMADS/2013 publicada no DOC de 30 de outubro de 2013 - Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais, com vigência a partir de 01/07/2013;

3.1.6.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.6.5 fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vem executando o serviço;

3.1.6.6 em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/ entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e

para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência e que deverão ser protocolados na SAS / Sé, com um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências

sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º 46/2010/SMADS e alterações efetuadas pela Portaria n.º 01/SMADS.G/2011, com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital e com a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais - Portaria n.º 21/SMADS.G/2012;

6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria n.º 47/2010/SMADS e alterações posteriores, e complementação contida no item 13 deste edital;

6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrareferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela Supervisão de Assistência Social/ SAS Sé, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O Supervisor da Supervisão de Assistência Social Sé/ SAS Sé emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à SAS Sé:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

- d)** Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e)** Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f)** Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g)** Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- h)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Declaração assinada por cada membro da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012 (Anexo III);
- j)** Cartão do CNPJ.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11 – REPASSE MENSAL

11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria nº 47/2010/SMADS e alterações posteriores.

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3. – O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.4. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação da Declaração Mensal dos Serviços Socioassistenciais – DEMES, Planilha de Descrição Mensal de Despesas – DESP, Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – DEGREF e Grade de Atividades Semestral – GRAS, conforme a periodicidade definida na Portaria 46/SMADS/2010

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

13.1 Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – Modalidade: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS

Caracterização do serviço: Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, do sexo masculino, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual.

Usuários: Pessoas em situação de rua, do sexo masculino, acima de 18 anos.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

Objetivos específicos:

- Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da população atendida;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais

Modalidade:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas. Essas vagas deverão ser ocupadas preferencialmente para os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.

Funcionamento: Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas diárias.

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

Abrangência: Regional

13.2. Ofertas:

Provisões Institucionais, físicas e materiais	Trabalho social	Trabalho socioeducativo	Aquisições dos usuários
Fornecimento de alimentação composta de refeições completas com padrões nutricionais adequados às diferentes faixas etárias atendidas e condições de saúde; Oferecimento de banho e higiene pessoal; Oferecimento de lavagem e secagem de roupa; Salas de atendimento	Acolhida/Recepção; Escuta; Estudo Social; Construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA); Orientação individual/grupal sistemática; Operacionalização de referência e contra-referência; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos	Desenvolvimento de atividades socioeducativas; Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; Incentivo ao desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades	Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso à documentação pessoal; Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos; Ter acesso à rede socioassistencial, benefícios, BPC e programas de transferência de renda; Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas; Ter ganhos em autonomia,

individualizado; Salas de atividades coletivas e comunitárias, Cozinha, despensa e refeitório; Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias; Lavanderia; Almoxarifado; Quartos/Alojam entos; Espaço para guarda de pertences e de documentos; Espaço de estar e convívio; Espaços com: Iluminação e ventilação adequadas, limpeza e conservação e acessibilidade em todos os ambientes; Banco de Dados de pessoas adultas em situação de rua – SISRUA; Atualização diária do SISRUAS; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de	os realizados; Buscar contato com familiares e /ou pessoas de referência; Identificação e encaminhament o de pessoas com perfil para inserção em PTR ou BPC; Orientação para acesso a documentação pessoal; Inserção em projetos/progra mas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; Mobilização para o exercício da cidadania; Articulação e encaminhament o para a rede socioassistencial e para os serviços de outras políticas públicas; Articulação e contatos com fontes de ofertas de trabalho; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.	para autonomia; Participação dos usuários nas ações do cotidiano no Centro de Acolhida e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Incentivo à organização de seus pertences, hábitos de higiene, cuidados pessoais e outros aprendizados.	protagonismo e condições de bem estar; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Ter endereço institucional como referência; Receber atendimento profissional para poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver auto-estima; Ter acesso à documentação pessoal; Ter ganhos em autonomia e condições de bem estar.
--	---	--	---

internet de banda larga; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território.			
---	--	--	--

13.3. Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual médio de adultos atendidos (18 anos ou +) que participaram de atividades em grupo durante o trimestre

Meta: 50% ou mais para Centros de Acolhida I (16h) e II (24h); 80% para Centro de Acolhida Especial

Percentual de idosos/pessoas com deficiência, ingressantes no trimestre, encaminhados para obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Meta: 100%.

Percentual médio de pessoas em atendimento na rede pública de saúde acompanhados pelo serviço durante o trimestre

Meta: 100%.

Percentual médio de adultos com Plano Individual de Atendimento (PIA) em execução durante o trimestre

Meta: 100%.

Percentual de adultos desligados pela resolução do caso (República, autonomia financeira ou retorno à família) durante o semestre (avaliar em jun. e dez. de cada ano)

Meta: 30% ou mais.

Percentual de famílias dos usuários ingressantes contatadas durante o trimestre

Meta: 50% ou mais.

13.4 - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

Modalidade: Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas

Função	Número
Gerente de Serviço I	1
Assistente Técnico	1

Técnico (sendo 2 Assistentes Sociais/1 Psicólogo)	3
Orientador Socioeducativo - Dia	3
Orientador Socioeducativo - Noite	9
Cozinheiro	2
Agente Operacional - 40 h	10
Agente Operacional - 40 h (área externa)	3
Total	32

Obs. 1. O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

2. Agente Operacional (área externa): acrescentado em razão da dimensão externa do complexo.

3. Orientador Socioeducativo: dimensionado a maior em virtude da complexidade do atendimento.

14 - DAS ATRIBUIÇÕES:

14.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

- Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
- Caracterizar a realidade social de cada distrito e planejar o desenvolvimento da proposta a partir de banco de dados;
- Qualificar as relações de parcerias com as ONG's, criando unidade nas ações e racionalizando os procedimentos para celebração dos convênios;
- Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços e Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral.

14.2 - SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

- Garantir orientação e supervisão técnicas aos serviços conveniados;
- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste Edital;
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- Cadastrar e articular os serviços existentes na rede;

- Assessorar as organizações na elaboração de suas propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico administrativos e diretrizes de ações dadas por SMADS;
- Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho das Organizações Não Governamentais para manutenção dos serviços conveniados;
- Implementar sistema de avaliação e monitoramento;
- Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
- Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da Prestação de Contas, conforme legislação vigente;
- Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;
- Promover ou participar de eventos de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral.

14.3 – CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Constituir-se como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de Assistência Social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos Serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de Garantia de Direitos e os Serviços da Rede Socioassistencial;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da Rede de Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;
- Oferecer suporte técnico aos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ele referenciado.

14.4. DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES CONVENIADAS:

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP;
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço;

- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;

- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº. 46/2010/SMADS;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Alimentar diariamente o SISRUA, tratando as informações encaminhando os dados;
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº. 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias;
- Apresentar à SMADS propostas em consonância com o Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS;
- Acionar e manter relações frequentes com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos para assegurar o devido atendimento à demanda;
- Divulgar o serviço à comunidade local, por meio de participação em reuniões, fóruns, eventos e outros;
- Coordenar e executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, objeto do convênio;
- Manter no Serviço documentação para fins de Prestação de contas ao técnico supervisor, conforme normatização em vigência;
- Encaminhar cópia do PIA – Plano Individual de Atendimento dos casos acompanhados ao coordenador do CREAS/CREAS POP;
- Garantir o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar por meio da seleção de profissionais.

15 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL:

- Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 43.698/03, as regras para a realização das Audiências Públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.
- Portaria nº. 19/SMADS/2007 – Altera o II.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.
- Portaria nº. 004/SMADS/SMSP/SMG/2005 – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todos os Centros de Referência da Assistência Social, quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.
- Portaria nº. 46/2010/SMADS – Com as alterações posteriores e as informações complementares – dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulação de Parceria operada por meio de convênios.
- Portaria nº. 47/2010/SMADS – com as alterações posteriores e as informações complementares – dispõe sobre a referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.
- Portaria nº 01/SMADS.G/2011 publicada em DOC de 12 de janeiro de 2011 – altera a redação do art. 27 da Portaria 46/2010/SMADS.
- Portaria nº 21/SMADS.G/2012 publicada em DOC de 22 de dezembro de 2012 e republicada em 27 de dezembro de 2012 – aprova a Normas Técnicas dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Especial.
- Portaria nº 17/SMADS/2012, publicada em DOC aos 09 de agosto de 2012 e republicada em 15 de agosto de 2012 - altera o anexo I da Portaria 47/SMADS/2010/. Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.
- Decreto nº 53.177/2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão em nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de junho de 2012.

- Ordem Interna 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão.
- Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.
- Decreto nº 54.073, de 4 de julho de 2013 - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Portaria 29/SMADS/2013 publicada em DOC de 30 de outubro de 2013 – Autoriza a partir de 1º de julho de 2013, a majoração no percentual de 7% (sete por cento), dos valores constantes das Tabelas de Custos por Elemento de Despesas dos Serviços de Assistência Sócia.
- Portaria 31/SMADS/2013 publicada em DOC de 30 de outubro de 2013 – Publica Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais, com vigência a partir de 01/07/2013.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ____/2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
(que será preparada por SGA/Convênios oportunamente)

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200 vagas para o sexo masculino sendo 150 vagas noite e 50 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA PRATES, 1101 **CEP:**
DISTRITO: BOM RETIRO
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS SÉ
REPASSE MENSAL: Até R\$ 95.071,48 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 111.823,70 para organização sem isenção da cota patronal do INSS.
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 15.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.0X - **PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**
FONTE MUNICIPAL:
FONTE ESTADUAL ou FEDERAL
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/____ a ____/____/____

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Supervisora de Assistência Social da SAS _____, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º _____

_____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/_____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, que integram o presente, no distrito de BOM RETIRO da REGIÃO de SÉ.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 200 vagas para o sexo masculino sendo 150 vagas noite e 50 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade

Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

Caracterização do serviço: Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, ou grupo familiar, com ou sem crianças, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual.

Usuários: Pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos, acompanhados ou não de filhos.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

Objetivos específicos:

Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da população atendida;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;

Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

Possibilitar condições de acesso a rede de serviços socioassistenciais, a benefícios assistenciais e demais políticas públicas.

Modalidades:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas: Essa modalidade deverá atender preferencialmente os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.

Funcionamento: Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

Unidade: Em espaços/ locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins lucrativos.

Abrangência: Regional.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;

8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social - SAS

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
6. Garantir a integração das redes de proteção básica e especial;
7. Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
8. Disponibilizar instrumentais de avaliação e monitoramento

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;

6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Supervisão de Assistência Social - SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá

alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

22. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social - SAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.
3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais

custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ _____, sendo que compõem este valor a estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à Supervisão de Assistência Social - SAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREEF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à Supervisão de Assistência Social - SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela Supervisão de Assistência Social - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2013.

(nome do Coordenador da CAS)

Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CAS _____

(nome do representante legal da
conveniada)

Presidente

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)

R.G. nº:

2. (nome)

R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2013

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
8	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____
CARGO NA ENTIDADE: _____
ENTIDADE: _____
TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.